



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**INSTITUTO
FEDERAL**
Maranhão

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021

UASG- 158276

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO

Nº 23249.008302/2021-51

OBJETO:

Registro de Preços e Contratação de empresa especializada para fornecimento de Rações e Suplementos alimentares animal para o IFMA - Campus São Luís Maracaná e UASGs participantes

Volume I

Abril/2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

----PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021----

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO
FORMA: ELETRÔNICA

UASG 158276 e UASGS participantes
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus São Luís Maracanã

PROCESSO Nº 23249.008302/2021-51

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) – Campus São Luís Maracanã, autarquia federal integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio de seu pregoeiro, Jorge Mendes Junior, designado pela Portaria da Direção Geral do IFMA - Campus Maracanã, de nº 469, de 26 de novembro de 2019, sediado à Avenida dos Curiós, s/nº Vila Esperança, São Luís - Maranhão torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP**, tipo **Menor Preço unitário por item** para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Todos os itens da presente licitação, são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO
FORMA: ELETRÔNICA

DATA DE ABERTURA: 04/05/2021

Horário 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL:

Portal ComprasNet: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Link de Acompanhamento no Portal IFMA:
<https://portal.ifma.edu.br/licitacoes/?id=11708>

E-mail para contato: licitacao.maracana@ifma.edu.br

Endereço do órgão:

AV DOS CURIÓS S/N – VILA ESPERANÇA – SÃO LUÍS MA, CEP: 65.095-460.
TEL: 98 3313-8521



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **fornecimento de Rações e Suplementos alimentares animal para o IFMA Campus São Luís Maracanã e UASGs participantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A entrega dos bens a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Luís Maracanã e para as UASG participantes se dará mediante solicitação oficial, conforme as especificações deste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a UASG: 158276 : **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus São Luís Maracanã.**, localizado à Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luís –MA – CEP: 65095-460

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.7. Será realizada pesquisa de preços periodicamente, objetivando a comprovação da vantajosidade do certame;

3.8. Considerando os artigos 20º e 21º do Decreto nº 7.892/2013, após a homologação da licitação será registrados preços, com objetivos de formar cadastro de reservas, conforme § 1º do artigo nº 11º do citado Decreto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total do item
 - 7.1.2.** Marca;
 - 7.1.3.** Fabricante;
 - 7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, simbólico ou igual a zero:

8.2.1. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições necessariamente especificadas neste Edital;

8.2.2. Para os efeitos do disposto no item 8.2.1, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) A empresa que apresentar proposta com o percentual de 50% a menos da média das demais,
- b) Valor orçado pela administração;

8.2.2.1. O disposto no item 8.2.2, e subitens “a” e “b” deste Edital, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, ao qual o Pregoeiro dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (Súmula nº 262/2010 – TCU).

8.2.2.2. Será configurará inexequibilidade e subsequente desclassificação, quando no decorrer do prazo de 24 horas para a licitante manifestar-se, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato conforme o presente instrumento convocatório; está manter-se inerte.

8.2.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de três horas** para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o *modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas;

b) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:
- 8.5.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.5.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.6.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.7.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos for necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.29.1. no país;

9.29.2. por empresas brasileiras;

9.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3h. (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **3 (três) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. SICAF;

11.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 11.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.10.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.10.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.10.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.10.10. Será exigida a comprovação de que a empresa possui Selo de Certificação e atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos termos da Portaria nº 344/2014-INMETRO.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.10.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12. Qualificação Econômico-Financeira.

11.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.12.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. Qualificação Técnica

11.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus São Luís Maracanã** possa valer-se para manter contato com a entidade declarante;

11.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de três (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.2.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.10.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação (ões), para assinar (em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair (em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2. Alternativamente à(s) convocação (ões) para comparecer (em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato;

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração;

17.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo;

17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 17, Decreto 7.892/2013);

18.2. 14.2 Serão realizadas pesquisas periódicas de mercado para a comprovação da vantajosidade;

18.3. 14.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4. 14.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

18.5. 14.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os bens objetos desse registro de preço, deverão ter a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota de Empenho Autorização de Compra ou convocação formal para entrega, no Setor de Almoxarifado do Campus São Luís – Maracanã, situado na Avenida dos Curiós s/n – Vila Esperança – São Luís- MA, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

19.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, denominado FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado pela autoridade competente,



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento dos materiais, podendo para isso:

19.2.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para consumo;

19.2.2. Examinar o produto fornecido, a fim de constatar sua procedência a qualidade;

19.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, para adoção das medidas convenientes.

19.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante;

19.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, devendo a contratada efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações exigidas em Edital e Termo de Referência;

19.5. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos bens de consumo, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;

19.6. Em caso de não conformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/ bens de consumo, para as devidas substituições;

19.7. A Contratada deverá efetuar a troca do (s) produtos rejeitados no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, salvo negociação prévia com a Administração contratante, em que justificará as razões do impedimento em suporte escrito;

19.8. Os produtos serão recebidos exclusivamente no endereço constante no item 15.1 deste Edital, de acordo com solicitação constante na nota de empenho e horário de funcionamento da respectiva unidade.

Parágrafo Único: No recebimento e aceitação dos bens, serão observadas, no que couberem as disposições legais Artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. Da Contratante, além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratante o que segue:

20.1.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos bens por servidores especialmente designados;

20.1.2. Informar a CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda;

20.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

20.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

20.1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos produtos;

20.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

20.1.7. Verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição;

20.1.8. Rejeitar os produtos, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como por anormalidade em relação à aparência, sabor, odor, peso e forma;

20.1.9. Atestar as notas fiscais;

20.1.10. Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

20.2. Da Contratada, além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 20.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 20.2.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Campus Maracanã, ou a terceiros, quando na entrega do objeto do contrato;
- 20.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato e do fornecimento, conforme exigência legal;
- 20.2.4. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de produtos com garantia ou validade vencida ou que não estão conforme contratado;
- 20.2.5. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 20.2.6. Suspender ou interromper o fornecimento do produto, quando solicitados pela contratante;
- 20.2.7. Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;
- 20.2.8. Comunicar ao IFMA – Campus Maracanã, em até 24 h quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, negociando um novo prazo de entrega a depender da avaliação da CONTRANTE;
- 20.2.9. Havendo necessidade de fornecer produto diferente daquele apresentado na proposta original, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP, incluindo justificativa circunstanciada das razões que motivaram a substituição. O pedido será analisado e somente poderá ser aceito, se o produto proposto tiver rigorosamente as mesmas características do produto ofertado durante o certame licitatório;
- 20.2.10. Garantir até o término do contrato o fornecimento dos produtos, na forma constante da proposta original, se outra não for acordada com a administração com motivos justos e formalizados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O **pagamento somente será autorizado** depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

21.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Seremos consideradas data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.6. Multa de 0,1.% (0,1 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.8. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.maracana@ifma.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luis-MA, CEP: 65095-460, no Serviço de Protocolo do órgão.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via email, licitacao.maracana@ifma.edu.br.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro;

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

25.8. Em caso de divergência entre as especificações dos itens que compõem este objeto descrito no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Comprasnet, e também poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao.maracana@ifma.edu.br, ou lidos e/ou obtidos no endereço Avenida dos Curiós, S/nº Vila Esperança no Núcleo de Licitações e Compras, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados;

25.10. Do Foro: As partes elegem para dirimir as controvérsias o foro da Justiça Federal da cidade de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão;

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.11.1. ANEXO I – Termo de Referência**
- 25.11.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária**
- 25.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta**
- 25.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações**
- 25.11.5. ANEXO V – Ata de Registro de Preços**
- 25.11.6. ANEXO VI – Termo de Contrato**

São Luís, 20 de abril de 2021.

Jeovani Machado Rodrigues

Diretor Geral do IFMA Campus São Luis Maracaná



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA O IFMA - CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

1- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos, para geração de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para **fornecimento de Rações e Suplementos alimentares para o IFMA - Campus São Luís Maracanã**

1.2 O objeto deste pregão é considerado bem comum, pois seus padrões e qualidades são objetivamente definidos neste Termo de Referência;

1.3 **Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, proporcionando assim a aquisição de forma parcelada, enquadrando-se no prescrito no inc. I, do art. 3º, do Dec. 7.892/13.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O IFMA Campus São Luís Maracanã é uma instituição pública de ensino integrante da Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia, possuindo um contingente aproximado de 1200 discentes em ensino presencial, 200 servidores e do quadro efetivo e 50 colaboradores de terceirizados, além de visitantes das mais variadas esferas. O Campus possui sua Fazenda escola composta também por animais como será detalhado no texto a seguir.

O IFMA Campus São Luís Maracanã, instituição integrante da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica, e historicamente decorrente da Escola Agrotécnica Federal e Colégio Agrícola de São Luís, localizada à Avenida dos Curiós, S/N, Bairro da Vila Esperança, zona rural de São Luís-MA, possui 72 anos de história de educação profissional, técnica e tecnológica no Estado do Maranhão, com foco e expertise na oferta de cursos na área de ciência animal e ciência vegetal, tais como Técnico em Agropecuária, Técnico em Agroindústria, Técnico em Meio Ambiente, Superiores de Ciências Agrárias, Agronomia, Zootecnia, entre outros.

Os variados cursos possuem em suas bases curriculares disciplinas tais como Bovinocultura, Suinocultura, Avicultura, Cunicultura, Cotunicultura, Piscicultura, Caprinocultura, Ovinocultura, e no intuito de garantir a oferta de atividades práticas de manejo técnico-científico e didáticas presenciais pedagogicamente enriquecedoras para os discentes matriculados nas disciplinas, a instituição dispõe de currais e amplos rebanhos dos animais (bovinos, suínos, aves, carpinos, e ovinos) cujas culturas foram discriminadas acima, nos seus respectivos setores.

Para manter tais currais e rebanhos diariamente, garantindo a saúde e requisitos nutricionais adequados, foi estimada pelo Departamento de produção uma relação de 21 itens para contratação no 2º semestre de 2020, e durante o ano de 2021, para abastecimento da demanda de alimentação dos animais existentes nos rebanhos e plantéis.

Considere-se ainda as informações levantadas nos estudos técnicos preliminares realizadas para fins de viabilização da contratação;

A relação de itens possui também previsão de compra constante no **PGC 2021** do IFMA Campus São Luís Maracanã, conforme relatório anexo, com adequações pontuais para enquadramento no CATMAT-Catálogo de Materiais.

2.2 Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, proporcionando assim a aquisição de forma

IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

parcelada, enquadrando-se no prescrito no inc. I, do art. 3º, do Dec. 7.892/13, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como:

- Efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas;
- Evitar o fracionamento da despesa, proporcionando a redução de número de licitações;
- As aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos;
- Maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

2.3. Justifica-se a não utilização da regra específica para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, pelo motivo de a sessão anterior ter havido fracassado, entendemos que pode ter ocorrido em decorrência de ser restrição da competitividade.

2.4. Outro motivo foi a precificação obtida através do Sistema Pannel de Preços, que não ofertava preços do mercado local, dessa forma priorizamos tal metodologia por entender mais adequado a espécie.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao IFMA – Campus São Luís Maracanã, no exercício de 2021.

4– DA LICITAÇÃO/MODALIDADE

4.1. Amparo Legal:

4.1.1. A presente licitação está amparada pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 31 de setembro de 2019, Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. De acordo com o Decreto 7.892/2013, a ADMINISTRAÇÃO não se obriga a adquirir os itens cotados em sua totalidade:

4.2.1. A licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi prevista na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Art. 15, § 3º), e regulamentado através do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 (em substituição ao Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 12.), onde ficou decretado dentre outras coisas, a vigência dos Preços Registrados pelos vencedores, esta vigência será de 1 (um) ano após a homologação, não sendo permitido sua prorrogação em nenhuma hipótese”.

5 – DO ENQUADRAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

5.1 O referido objeto se classifica como bem de consumo comum, pois suas características e padrões de qualidades podem ser objetivamente definidos pelo edital por meios de especificações usuais no mercado, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PRODUTO

6.1. Além das especificações e características dispostos na planilha de itens anexa a este termo de referência, os produtos deverão ter qualidade garantida pelo licitante;

6.2 Os produtos entregues poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como por anormalidade em relação à aparência, sabor, odor, peso e forma;

6.3 Cabe à CONTRATADA verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição;

6.4 Os produtos deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente etiquetados com data de fabricação e validade dos produtos, além da composição dos ingredientes básicos da receita. Não serão aceitas entregas feitas em balaio ou outra embalagem imprópria;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.5 Os produtos deverão conter todas as informações necessárias a perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, peso, lote, fabricante, CNPJ, data de fabricação e validade, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do produto;

7 – DOS PRAZOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA

7.1 Os bens objetos desse registro de preço, deverão ter a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota de Empenho Autorização de Compra ou convocação formal para entrega, no Setor de Almoxarifado do Campus São Luís – Maracanã, situado na Avenida dos Curiós s/n – Vila Esperança – São Luís- MA, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

8 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG, os órgãos da Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderão exigir critérios de sustentabilidade ambiental. No processo em apreço, são aplicáveis (Art. 5º):

8.1.1 Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.1.2 Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentação comprobatória para análise técnica dos limites máximos encontrados nos constituintes mencionados acima.

9 - ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO

9.1 O presente Processo de Registro de Preços tem como estimativa de custos para aquisição de rações e suplementos alimentares animal no valor estimado de **R\$ 543.563,53 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

9.2 A pesquisa de preços principiou-se pelo Núcleo de Licitações e Compras do IFMA – Campus São Luís Maracanã utilizando a metodologia contida nos incisos I e II do Art. 2º da IN 05/2014 da SLTI/MPOG e suas alterações contidas nos incisos II e III do Art. 1º da IN 03/2017.

Porém o preço obtido foi provado abaixo do mercado local, dessa forma entendemos que a precificação obtida através do Sistema Painel de Preços, que não ofertava preços do mercado local, não era compatível com o mercado local em decorrência deste fato priorizamos metodologia de requisitar propostas junto aos fornecedores locais por entender mais adequado a espécie.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 Nos termos dos artigos 74 a 78 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido;

10.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações exigidas em Edital, a partir da solicitação formal da contratante;

10.3 Os bens objetos desse registro de preço, deverão ter a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota de Empenho Autorização de Compra ou convocação formal para entrega, no Setor de Almoxarifado do Campus São Luís – Maracanã, situado na Avenida dos Curiós s/n – Vila Esperança – São Luís- MA, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

11- DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração;

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo;

11.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

12.1 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o IFMA – Campus São Luís Maracanã;

12.2 Providenciar a substituição do(s) produto(s), rejeitados no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, salvo negociação prévia com a Administração contratante, em que justificará as razões do impedimento em suporte escrito;

12.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

12.4 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação;

12.5 No ato da entrega dos produtos no Setor de Almoxarifado do IFMA – Campus São Luís Maracanã, a contratada deverá apresentar nota fiscal da fornecedora dos produtos ora adquiridos para verificação dos itens solicitados conforme Nota de Empenho;

12.6 O prazo de entrega dos produtos pela primeira vez será de no máximo 5 (dias) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo. Após iniciado fornecimento, este deverá ocorrer diariamente dentro da vigência do contrato e só poderá ser interrompido se comunicado anteriormente. Efetuar a entrega dos bens de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e no termo de referência;

12.7 A empresa vencedora do certame licitatório deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos produtos que serão entregues;

12.8 Fornecer diretamente o objeto deste certame não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por meio escrito do IFMA – Campus São Luís Maracanã;

12.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

12.11 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da contratada, a repetição de procedimentos para correção de falhas verificadas;

12.12 O entregador deverá usar uniforme limpo, de preferência com crachá de identificação, sendo obrigatório o uso de sapatos fechados e proteção nos cabelos (boné ou touca).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMA - CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

13.1 Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com o produto a ser contratado;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Termo de Referência;

13.3 Estando os materiais em perfeitas condições de uso, o IFMA efetuará o pagamento mediante ordem bancária em até 30 dias, através de crédito em conta corrente, mediante nota fiscal devidamente atestada a contar da data de aceitação do item pelo setor solicitante;

13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, com o número do CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

13.5 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição pelo CONTRATANTE;

13.6 Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos

IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

estabelecidos para a entrega dos produtos ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos bens entregues.

14. - DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.6. Multa de% (0,1 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.8. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15 - FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, denominado FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado pela autoridade competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento dos produtos, podendo para isso:

15.1.1 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição dos bens rejeitado;

15.1.2 Examinar os produtos fornecidos ou substituídos, a fim de constatar sua procedência a qualidade;

15.1.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, para adoção das medidas convenientes.

15.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

16 – DO FORO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de São Luís – MA, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.
Aprovo o presente Termo de Referência.

São Luís, 31 de março de 2021

José da Conceição Barbosa Silva
Chefe do Departamento de Produção e Apoio Didático
SIAPE nº 1216335
IFMA Campus São Luis Maracaná



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PLANILHA DE ITENS
PREGÃO 01/2021 – IFMA MARACANÃ – UASG 158276
RAÇÕES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANIMAIS

#	CATMAT	Descrição sucinta do objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	V Unitário	V TOTAL
1	233061	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO CALCÁRIO CALCÍTICO, INGREDIENTES CÁLCIO, FLUOR, MAGNÉSIO E MATÉRIA MINERAL, APLICAÇÃO EM RAÇÃO PARA AVES	Embalagem 50kg	60	R\$ 41.39	R\$ 2,483.40
2	246740	Farelo, ingrediente básico: soja, aplicação: alimento animal, características adicionais: tostado, composição: proteína bruta mínimo 46%;extrato etéreo máximo, umidade: máximo 12 per, atividade ureática: 0,05 a 0,30 per, solubilidade: 80 per	Saco 50kg	1000	R\$ 144.88	R\$ 144,880.00
3	218291	Farelo trigo, ingredientes: proteína bruta, prazo validade: 60 dias, dosagem: proteína bruta - mínimo 14 per	saco 30kg	75	R\$ 42.32	R\$ 3,174.00
4	241543	MILHO, TIPO GRÃO, APLICAÇÃO ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMIDADE MÁXIMA DE 13,00% E SEM PRESENÇA DE INSETOS	saco 60kg	2500	R\$ 101.33	R\$ 253,325.00
5	453442	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO:VITAMÍNICO E MINERAL, INGREDIENTES:FOSFATO, BICALCICO, CALCÁRIO CALCÍTICO, VITAMINA A, APLICAÇÃO:SUÍNO EM FASE DE CRESCIMENTO	saco 25kg	80	R\$ 209.68	R\$ 16,774.67
6	232096	Ração bovina, ingredientes: feno e proteína bruta, aplicação: bovino fase inicial - bezerro, dosagem componentes: proteína bruta-min.18%, apresentação: peletizada	saco 40kg	15	R\$ 100.03	R\$ 1,500.45



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7	450384	Ração animal peletizada, ingredientes: fibras e proteínas, dosagem: umidade (-)13%, proteína(+)17%, fibra bruta 12 a 1, aplicação: coelho	saco 40kg	25	R\$ 165.00	R\$ 4,125.00
8	32781 8	Ração concentrada suíno, ingredientes: fosfato bicálcico, cloreto sódio, milho pré gelati, aplicação: suíno em fase pré-inicial, dosagem componentes: umidade (máx) 13%, matéria fibrosa (máx) 3%, extra	saco 40kg	25	R\$ 244.67	R\$ 6,116.67
9	31629 4	Sal mineral, ingredientes: micro e macro elementos minerais, cloreto de sódio, aplicação: animal, dosagem componentes: proteína bruta, 170 g, kg de cálcio, 60 g, kg de fós	kg	1000	R\$ 5.09	R\$ 5,090.00
10	44489 2	Suplemento alimentar animal, tipo: mineral, ingredientes: cálcio, fósforo, sódio, enxofre, zinco, cobre, iodo,, aplicação: bovino	saco 30kg	16	R\$ 99.83	R\$ 1,597.28
11	233635	Suplemento alimentar animal, tipo: vitamínico e mineral, ingredientes: vitaminas a, d3, e "e", sulfato de cobre, de ferro, aplicação: bovino, bufalino, caprino e ovino	kg	400	R\$ 16.30	R\$ 6,520.00
12	225565	Ração inicial frango, componentes: umidade, proteína bruta, extrato etéreo, fibra bru, dosagem máxima umidade: 12 per, dosagem mínima proteína bruta: 22 per, dosagem mínima extrato etéreo: 2 per, dosagem mínima fibra bruta: 5 per, dosagem máxima matéria mineral: 8 per, dosagem máxima cálcio: 1,20 per, dosagem mínima fósforo: 0,50 per, dosagem mínima energia metabolizável: 3 mcal,kg	saco 40kg	23	R\$ 152.08	R\$ 3,497.92
13	2941 11	Núcleo ração, tipo: suplemento mineral vitamínico e aminoácidos, componentes: cálcio 210 g, fósforo 70 g, metionina 42.000 mg,, aplicação: ave em fase inicial	saco 20kg	300	R\$ 164.58	R\$ 49,374.00



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14	23301 2	Suplemento alimentar animal, tipo: vitaminas, ingredientes: vitaminas "a", "b1", "d3", "e" e "k3", aplicação: aves em fase de postura	kg	920	R\$ 37.48	R\$ 34,484.67
15	29410 0	Núcleo ração, tipo: suplemento mineral vitamínico e aminoácidos, componentes: cálcio 250 g, fósforo 70 g, niacina 30 g, colina 4, aplicação: ave em fase de postura	saco 20kg	1	R\$ 118.33	R\$ 118.33
16	29890 1	Ração peixe, ingredientes: 42% proteína bruta, 4% extrato etéreo, 300mg/kg de, aplicação: alimentação de larvas e pós-larvas, características adicionais: granulometria em pó	saco 25kg	4	R\$ 395.87	R\$ 1,583.47
17	41438 5	Ração peixe, ingredientes: proteínas, aplicação: fase inicial desenvolvimento, dosagem componentes: proteína bruta: mínimo 40%, apresentação: extrusada, características adicionais: peletes 1 a 2 mm	saco 25kg	4	R\$ 216.29	R\$ 865.16
18	41438 3	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES PROTEÍNAS, APLICAÇÃO FASE CRESCIMENTO / TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA: MÍNIMO 36%, APRESENTAÇÃO EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PELETES 2 A 4 MM	saco 25kg	20	R\$ 135.68	R\$ 2,713.60
19	45342 8	Ração peixe, aplicação: fase de crescimento, onívoros, dosagem componentes: proteína bruta - mínimo 32%, umidade 9 a 10%, ex-, características adicionais: extrusada, granulometria de 4 a 6 mm	saco 25kg	12	R\$ 123.54	R\$ 1,482.48
20	23210 3	Ração peixe, ingredientes: proteína bruta, aplicação: fase crescimento, terminação, dosagem componentes: proteína bruta-min.28%, apresentação: extrusada	saco 25kg	12	R\$ 94.63	R\$ 1,135.56



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21	29890 9	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES 8% UMIDADE, 32% PROTEÍNA BRUTA, 6% EXTRATO ETÉREO,, APLICAÇÃO FASE CRESCIMENTO / TERMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRUSADA, GRANULOMETRIA DE 4 A 6 MM	saco 25kg	12	R\$ 227.10	R\$ 2,725.20
						R\$ 543.563,53



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL:						

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (obs: atentar para o mínimo exigido neste edital)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: _____ dias (obs: atentar para o máximo exigido neste edital)

Contatos:

Nome do responsável: _____

Tel. _____ **Fax.** _____ **e-mail :** _____

Dados para pagamento:

Nome do Banco: _____ **Nº da Agência:** _____

Nº da Conta Bancária: _____

Praça de Pagamento: _____

**Nome/Assinatura
(Nº do CPF)**

CARIMBO DO CNPJ



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo nº: _____ Pregão Eletrônico nº: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a _____, após ter examinado o Edital do Pregão nº _____, declara junto ao Pregoeiro do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus São Luís Maracaná**.

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente (conforme inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);

b) Que está ciente e de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexo do supracitado Pregão;

c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

e) Que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Tais declarações, sob os efeitos legais cabíveis, são a expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 2020

Assinatura
(identificação do signatário – CPF e RG)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /

(Nome, CPF, RG do representante da licitante), como representante devidamente constituído da licitante (Razão Social e CNPJ da licitante), para fins do disposto no item 8.2-c do Edital do Pregão Eletrônico Nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº _____ foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico Nº _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da do Pregão Eletrônico Nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Do IFMA – Campus Maracanã antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IFMA – Campus São Luís Maracanã, com sede na Avenida dos Curiós, s/n Vila Esperança, na cidade de São Luís/MA. Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.735.145/0013-28, neste ato representado (a) pela Diretora Geral.....nomeada pela Portaria nº, publicado no Diário Oficial da União de, inscrita no CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no..... de/...../....., processo administrativo nº. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para **fornecimento de Rações e Suplementos alimentares animal para atender as necessidades do IFMA - Campus São Luís Maracanã**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. especificado(s) na Planilha, **anexo II** do edital de Pregão nº **08/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1				
2				
3				

3. CADASTRO DE RESERVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

Nota Explicativa: Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou

6.8.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em. (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Luís, de de 2020.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal (is) do(s) fornecedor (es) registrado(s)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº , QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EUCUÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO IFMA –
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ. E A
EMPRESA.....**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus São Luís Maracanã, com sede na Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, na cidade de São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.735.145/0013-28, neste ato representado (a) pela Diretora Geral,nomeada pela Portaria nº....., publicado no Diário Oficial da União de inscrita no CPF nº 376.119.173-15, portadora da Carteira de Identidade nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na em Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,, Decreto Lei nº 7.892 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços e contratação de empresa especializada para **fornecimento de rações e suplementos alimentares animal para atender as necessidades do IFMA - Campus São Luís Maracanã**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados do.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....);



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:.....Fonte:.....
Programa de Trabalho:.....Elemento de Despesa:.....PI:.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF:

5.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao seccionamento da empresa e rescisão contratual.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens objetos desse registro de preço, deverão ter a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota de Empenho Autorização de Compra ou convocação formal para entrega, no Setor de Almoxarifado do Campus São Luís – Maracanã, situado na Avenida dos Curiós s/n – Vila Esperança – São Luís- MA, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, denominado FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado pela autoridade

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

competente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento dos materiais, podendo para isso:

- 6.2.1** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para consumo;
 - 6.2.2** Examinar o produto fornecido, a fim de constatar sua procedência a qualidade;
 - 6.2.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, para adoção das medidas convenientes.
- 6.3.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante;
- 6.4.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, devendo a contratada efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações exigidas em Edital e Termo de Referência;
- 6.5.** Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos bens de consumo, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;
- 6.6.** Em caso de não conformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/ bens de consumo, para as devidas substituições;
- 6.7.** A Contratada deverá efetuar a troca do (s) produtos rejeitados no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, salvo negociação prévia com a Administração contratante, em que justificará as razões do impedimento em suporte escrito;
- 6.8.** Os produtos serão recebidos exclusivamente no endereço constante no item 15.1 deste Edital, de acordo com solicitação constante na nota de empenho e horário de funcionamento da respectiva unidade.
- Parágrafo Único:** No recebimento e aceitação dos bens, serão observadas, no que couberem as disposições legais Artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, denominado FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado pela autoridade competente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento dos materiais, podendo para isso:

- 7.1.1** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para o consumo;
- 7.1.2** Examinar o produto fornecido e substituído, a fim de constatar sua procedência a qualidade;
- 7.1.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, para adoção das medidas convenientes.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Da Contratante, além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratante o que segue:

- 8.1.2** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos por servidores especialmente designados;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.3** Informar a CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda;
- 8.1.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;
- 8.1.5** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 8.1.6** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos produtos;
- 8.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 8.1.8** Verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição;
- 8.1.9** Rejeitar os produtos, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como por anormalidade em relação à aparência, sabor, odor, peso e forma;
- 8.1.10** Atestar as notas fiscais;
- 8.1.11** Proceder ao pagamento dos bens fornecidos;
- 8.1.12** Aplicar as penalidades definidas neste contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos bens entregues.
- 8.2 Da Contratada**, além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:
- 8.2.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 8.2.2** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Campus Maracanã, ou a terceiros, quando na entrega do objeto do contrato;
- 8.2.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato e do fornecimento, conforme exigência legal;
- 8.2.4** Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de produtos com garantia ou validade vencida ou que não estão conforme contratado;
- 8.2.5** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 8.2.6** Suspender ou interromper o fornecimento do produto, quando solicitados pela contratante;
- 8.2.7** Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;;
- 8.2.9** Entrega dos bens mediante solicitação formal da contratante, através de requisição tudo de acordo com explícito em Empenho. Será a solicitação devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada pelo requisitante do IFMA Campus São Luís Maracanã;
- 8.2.10** Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado do IFMA - Campus São Luís Maracanã, sito à Avenida dos Curiós S/N – Vila Esperança – São Luís- MA, CEP: 65.095-



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

460, com despesas de transporte assumidas pelo contratado, obedecendo às datas, horários e quantidades especificadas nas requisições;

8.2.11 A primeira entrega dos produtos deverá ser realizada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição, no horário especificado pelo Setor de Alimentação e Nutrição, de segunda a domingo, inclusive em feriados e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo. Após iniciado fornecimento, este deverá ocorrer diariamente dentro da vigência do contrato e só poderá ser interrompido se comunicado anteriormente. A entrega deverá ser efetuada, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas em Edital e Termo de Referência;

8.2.12 Atender às modificações que poderão ser feitas para mais ou para menos dependendo da necessidade do setor requisitante. As alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos;

8.2.13 Comunicar ao IFMA – Campus Maracanã, no prazo máximo de 24 h que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, negociando um novo prazo de entrega a depender da avaliação da CONTRANTE;

8.2.14 Havendo necessidade de fornecer produto diferente daquele apresentado na proposta original, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP, incluindo justificativa circunstanciada das razões que motivaram a substituição. O pedido será analisado e somente poderá ser aceito, se o produto proposto tiver rigorosamente as mesmas características do produto ofertado durante o certame licitatório;

8.2.15 Garantir até o término do contrato o fornecimento dos produtos, na forma constante da proposta original, se outra não for acordada com a administração com motivos justos e formalizados.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/19);

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019);

9.3. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa;

9.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.4 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multas moratória (descumprimentos dos prazos) e compensatória (Descumprimentos de obrigações) nos seguintes termos:

9.4.1 Multa moratória (descumprimentos dos prazos) pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem;

9.4.2 Multa compensatória (Descumprimentos de obrigações) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste não fornecimento e/ou entrega do produto;

9.4.3 Multa Compensatória (Descumprimentos de obrigações) pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o produto rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 10.042/2019, de 31 de maio de 2005;

9.4.4 Multa compensatória (Descumprimentos de obrigações) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento;

9.4.5 Multa moratória (descumprimentos dos prazos) pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento.

9.5 As sanções estabelecidas no subitem 18.1.6, do edital de instrumento convocatório do certame, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.6 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFMA ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente;

9.7 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa;

9.8 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de produto rejeitado, se este apresentar vícios de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05);

9.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

9.11 As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 do edital do instrumento convocatório do certame, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 18.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93);

IFMA CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ

Avenida dos Curiós, S/N, Vila Esperança, CEP: 65095-460

Fone: (98) 3313-8521 – email: compras.maracana@ifma.edu.br – site: maracana.ifma.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.12 As penalidades fixadas no edital de instrumento convocatório do certame e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste IFMA, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88);

9.13 A aplicação das sanções previstas no edital de instrumento convocatório do certame, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem para dirimir as controvérsias o Foro da Justiça Federal da cidade de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, de..... de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS MARACANÃ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NUCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Responsável legal da CONTRATADA